



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

Ofício nº. 124/2020/GABPRES

Piumhi, 08 de setembro de 2020.

**Sua Excelência o Senhor
Adeberto José de Melo**
Prefeito Municipal de Piumhi

Assunto: Solicitação (Faz)

Senhor Prefeito,

O Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 042/2020 que "Autoriza o Poder Executivo a remanejar parcialmente o valor que é objeto de Emenda Impositiva nº 02 inserida na Lei nº 2.453/2019, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020", de vossa autoria, recebeu Parecer Contábil no sentido da necessidade de alteração do art. 2º do projeto.

Assim, solicita o encaminhamento de Mensagem Aditiva alterando a rubrica orçamentária prevista no art. 2º do projeto, nos termos do Parecer, cuja via segue em anexo.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ASTÉSIO TAVARES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM

08 / 09 / 2020

10:00 Horas

Mayana Danchev
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

*Receln
09/09/2020
SA made*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 CEP: 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG

CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: camara.piumhi@terra.com.br Telefone: (37) 3371-1551 / 1384

PARECER CONTÁBIL Nº CM-027/2020

PROJETO DE LEI Nº 042/2020

Trata-se o presente o Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a remanejar parcialmente o valor que é objeto de Emenda Impositiva nº 02 inserida na Lei nº 2.453/2019, que Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020" (Campus Avançado Piumhi – IFMG)".

Cabe esta Assessoria Contábil analisar a compatibilidade do referido projeto com o orçamento em execução, assim, o mesmo não encontra amparo legal e contábil dentro das normativas existentes e também não está em conformidade com o Orçamento Municipal.

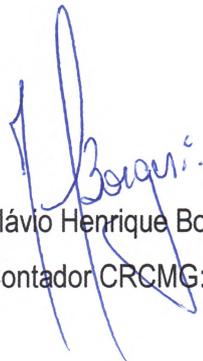
A dotação orçamentária prevista no art. 2º do Projeto de Lei em análise, corresponde à rubrica: 02.05.03.12.362.0010.2169-3.3.90.39.00, a mesma deve ser alterada para Auxílio Financeiro e também necessita de autorização legislativa para sua transferência, em razão de se tratar de transferência na forma de auxílio prevista § 6º, do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Assim, sugiro ao senhor Presidente desta Casa Legislativa que officie o Município para apresentação de Mensagem Aditiva alterando a proposta original.

Diante de tais informações, aguardo encaminhamento das informações necessárias para emissão de parecer contábil final.

Salvo Melhor Juízo.

Piumhi/MG, 2 de setembro de 2020.


Flávio Henrique Borges

Contador CRCMG: 091.066/O

